

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP.SMS/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42 através da Secretaria de Saúde, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Licitação e Contratação de CARIRÉ-CE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:

Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, Cariré-CE, na sala da Comissão de Licitação e Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Cariré; ou por meio eletrônico conforme e-mail abaixo indicado.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 19 de janeiro 2026 até 19 de janeiro de 2027.

PRIMEIRA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 25 de fevereiro de 2026 às 09h30min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DIVULGAÇÃO DOS FORNECEDORES HABILITADOS A PARTIR DE: 26 de fevereiro de 2026 – HORÁRIO DE BRASÍLIA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Arnóbio de Azevedo Pereira.

E-MAIL: licitacao@carire.ce.gov.br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023; Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006; Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023; Resolução GGPA n.º 21, de 29 de julho de 2025; Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no Site Oficial do Município (disponível em: <https://www.carire.ce.gov.br/>), Portal de Licitações – TCE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário do Estado do Ceará (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: **SECRETARIA DE SAÚDE** cujo secretária é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

ANEXO II – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 496.582,52 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.01	2.039	08.01.10.302.1003.2.039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC).	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.	1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – SAÚDE; 1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS; GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DETENTORES DE DAP; AGRICULTORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP** para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP.SMS/2026 ENVELOPE Nº 01 –
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO
PROponente)

MUNICÍPIO DE CARIRÉ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01.CHP.SMS/2026 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(PROJETO DE VENDA) PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

- 5.2. Serão recebidos também através do e-mail: licitacao@carire.ce.gov.br.
- 5.3. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos participantes que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, **em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento**, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;
- 5.3.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.3 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.
- 5.3.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.
- 5.4. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o

grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado.

5.5. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Secretária de Saúde e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.6. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – **ANEXO IV**;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de

menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 4.358/2002**, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;

- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação das Escolas, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

6.2. Das organizações fornecedoras (Grupos Informais) de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (anexo ao Termo de Referência), com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – ANEXO V.

6.3. Dos beneficiários fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo ao Termo de Referência);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO IV;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO V.

6.3.1. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.3.2. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.4.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.4.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda,

a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- c.1) O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do CadÚnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.
- c.2) O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar), como estabelecido
- c.3) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- d) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos nas seguintes categorias:

- a) Grupo formal de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo informal de projetos de fornecedores locais;
- c) Projetos de fornecedores individuais locais;
- d) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- e) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- f) Grupo de projetos do Estado;
- g) Grupo de projetos do País.

7.2. Entende-se por local, no caso de **DAP Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores formais locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores informais locais será o segundo em ordem de prioridade sobre os demais grupos;
- III. Os fornecedores informais individuais locais serão os terceiros em ordem de prioridade sobre os demais grupos;
- IV. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- V. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

VI. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.6. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício. O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

8.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

8.3. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

8.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. No prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação do Município de Cariré-CE;

9.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

9.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Setor de Licitação do Município de Cariré-CE;

9.4. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

9.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem

que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

9.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

10.2. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei**);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei**);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei**).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.

11.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

11.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**Art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**;
- 11.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O atendimento ao público será realizado na SECRETARIA DE SAÚDE do CARIRÉ, conforme informações constantes neste edital, no horário de 07:00 às 11h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;
- 12.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 12.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;
- 12.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus

anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

- 13.4** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 13.5** Casos omissos neste edital serão resolvidos pelo agente de contratação.
- 13.6** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens abaixo elencados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 4,27	R\$ 666,12
2	ALHO IN NATURA.	QUILOGRAMA	52	R\$ 28,17	R\$ 1.464,84
3	ALFACE IN NATURA MAÇO.	QUILOGRAMA	104	R\$ 13,33	R\$ 1.386,32
4	BANANA PACOVAN IN NATURA.	QUILOGRAMA	1040	R\$ 5,03	R\$ 5.231,20
5	BANANA CASCA VERDE.	QUILOGRAMA	500	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
6	BATATA DOCE IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 6,00	R\$ 936,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,09	R\$ 1.106,04
8	BETERRABA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,05	R\$ 1.099,80
9	BOLO CASEIRO DE BANANA.	QUILOGRAMA	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
10	BOLO DE MACAXEIRA.	QUILOGRAMA	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA.	QUILOGRAMA	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	3360	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO) MOIDA.	QUILOGRAMA	3360	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
14	CARNE BOVINA DE 2ª REFRIGERADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	3360	R\$ 30,00	R\$ 100.800,00
15	CARNE DE FRANGO CAIPIRA, EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	3360	R\$ 17,12	R\$ 57.523,20
16	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, BRANCA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,00	R\$ 1.092,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, ROXA.	QUILOGRAMA	208	R\$ 7,00	R\$ 1.456,00
18	CENOURA IN NATURA.	QUILOGRAMA	192	R\$ 7,10	R\$ 1.363,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	104	R\$ 17,63	R\$ 1.833,52
20	CHUCHU IN NATURA.	QUILOGRAMA	104	R\$ 6,06	R\$ 630,24
21	COLORAU.	QUILOGRAMA	52	R\$ 16,13	R\$ 838,76
22	FARINHA DE MANDIOCA.	QUILOGRAMA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
23	FEIJÃO DE CORDA IN NATURA.	QUILOGRAMA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
24	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	600	R\$ 9,25	R\$ 5.550,00
25	MAMÃO FORMOSA IN NATURA.	QUILOGRAMA	620	R\$ 3,50	R\$ 2.170,00
26	MANGA IN NATURA.	QUILOGRAMA	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
27	MELANCIA IN NATURA.	QUILOGRAMA	520	R\$ 4,06	R\$ 2.111,20
28	PEIXE TILÁPIA DESCAMADO EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	500	R\$ 24,84	R\$ 12.420,00
29	OVO DE GALINHA CAIPIRA (EMB. 30 UND.).	BANDEJA	150	R\$ 32,17	R\$ 4.825,50
30	PIMENTÃO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	56	R\$ 7,00	R\$ 392,00

31	POLPA DE ABACAXI (EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
32	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
33	POLPA DE CAJU(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,09	R\$ 3.181,50
34	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,06	R\$ 3.171,00
35	POLPA DE GRAVIOLA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
36	POLPA DE MANGA (EMB 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,02	R\$ 3.157,00
37	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	62	R\$ 6,00	R\$ 372,00
38	TOMATE IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	208	R\$ 5,01	R\$ 1.042,08
VALOR TOTAL					R\$ 496.582,52

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional, estadual e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação das unidades de ensino, bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023;
- 2.1.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 2.1.5. Resolução GGPA n.º 21, de 29 de julho de 2025;
- 2.1.6. Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade apresentada decorre da obrigação de assegurar que o Hospital Municipal de Cariré-CE disponha, durante todo o exercício de 2026, de gêneros alimentícios suficientes, variados e adequados para garantir a oferta de refeições nutricionalmente equilibradas aos pacientes e demais usuários da unidade. A alimentação hospitalar é um componente essencial do processo de recuperação e manutenção da saúde, devendo ser planejada e executada de forma ininterrupta, com observância de critérios sanitários, nutricionais e de segurança alimentar. Assim, torna-se imprescindível garantir o abastecimento contínuo de alimentos, evitando qualquer risco de descontinuidade que possa comprometer o atendimento e o bem-estar dos usuários.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar constitui uma estratégia eficiente e alinhada às diretrizes legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e ao Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta sua operacionalização. Esses dispositivos normativos estimulam a compra institucional de alimentos de pequenos produtores, assegurando que tais aquisições promovam não apenas o abastecimento das entidades públicas, mas também o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. A observância ao marco legal fortalece a responsabilidade institucional do município e garante a conformidade com políticas

nacionais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Além disso, o atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023 reforça a necessidade de destinação de, no mínimo, 30% dos recursos orçamentários aplicados na aquisição de gêneros alimentícios para a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar. Essa obrigatoriedade, sempre que possível, orienta a gestão pública a priorizar alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente, contribuindo para a economia rural e para a oferta de refeições com maior valor nutricional no ambiente hospitalar. Trata-se de uma diretriz que integra os objetivos do PAA e que deve ser incorporada na prática administrativa do Hospital Municipal de Cariré-CE.

A demanda por alimentos de qualidade no hospital exige planejamento antecipado, considerando o perfil dos pacientes atendidos, suas condições clínicas e as necessidades nutricionais específicas de cada grupo. A regularidade do fornecimento é fundamental para que a equipe de nutrição consiga elaborar cardápios adequados e garantir que todas as refeições oferecidas atendam aos padrões estabelecidos pelos protocolos de alimentação hospitalar. Para tanto, é indispensável estabelecer contratos que assegurem entregas periódicas, com produtos em conformidade com as especificações técnicas, garantindo frescor, inocuidade e rastreabilidade dos alimentos adquiridos.

Por fim, a descrição da necessidade evidencia que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não se limita ao cumprimento de normas legais, mas representa uma medida estratégica para elevar a qualidade da alimentação ofertada, promover o desenvolvimento local e assegurar a continuidade dos serviços essenciais do hospital. Dessa forma, a iniciativa contribui para fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos usuários, otimizar a gestão dos recursos públicos e consolidar práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal de Cariré-CE, garantindo que o exercício de 2026 seja executado com eficiência e responsabilidade social.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para o hospital municipal de CARIRÉ-CE.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os requisitos da Resolução GGPAF Nº 21, de 29 de julho de 2025;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21**);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei nº 14.133/21**);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **ANEXO nº II**;
- 6.2. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de

credenciamento;

6.3. Em conformidade com o Art. 3, da Resolução GGPA n°21/2025, as contratações dos fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta modalidade (Compra Institucional) deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores.

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE, assinado pelo seu representante legal;

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 496.582,52 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**;

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.01	2.039	08.01.10.302.1003.2.039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC).	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.	1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. – SAÚDE; 1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO.

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

12.1 Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETARIA DE SAÚDE após a contratação, diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ localizado na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 221- CENTRO - CEP: 62.184-000.

12.2 A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

12.3 Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

12.4 O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente no Hospital Municipal de Cariré;

12.5 Fica reservada à Secretaria de Saúde o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

12.6 Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

12.7 É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado;

12.8 Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Saúde, em função dos cardápios pré-estabelecidos;

12.9 O horário para recebimento das mercadorias no Hospital Municipal será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min;

12.10 Sempre que a Secretaria de Saúde considerar necessário, após as entregas no Hospital Municipal, o fornecedor deverá entregar na Secretaria de Saúde as amostras dos produtos entregues no Hospital Municipal. Essas entregas deverão seguir um regime de escala estabelecido pela Secretaria de Saúde, no horário das 07h00min às 17h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde será realizada uma conferência, por amostragem, dos produtos entregues no Hospital Municipal, conduzida por membros da Equipe Técnica (nutricionistas) e representantes da Secretaria de Saúde

12.11 A Secretaria de Saúde enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

12.12 Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para o Hospital Municipal de Cariré e 01 (uma) para a Secretaria de Saúde. As vias da Secretaria de Saúde deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.

12.13 O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde e fornecedor.

12.14 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: (...) III. misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;”.

12.15 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

12.16 As hortalças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

12.17 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

12.17.1 Substâncias terrosas;

12.17.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

12.17.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

12.17.4 Sem umidade externa anormal;

12.17.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

12.17.6 Isenta de enfermidades;

12.17.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13 DAS AMOSTRAS

13.1 Com o objetivo de assegurar a conformidade e a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, os fornecedores credenciados deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, **amostras dos produtos contratados** para avaliação técnica e nutricional;

13.2 As amostras deverão ser entregues na **Hospital Municipal de Cariré-CE**, localizado na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 221 - CENTRO - CEP: 62.184-000, em regime de escala previamente estabelecida pela própria Secretaria de Saúde, dentro do horário compreendido entre **08h às 11h e 13h às 16h00min**, preferencialmente mediante **pré-agendamento**. Essa medida visa garantir o bom fluxo das atividades administrativas e a adequada organização do processo de conferência e análise;

13.3 A avaliação das amostras será realizada por **membros da Equipe Técnica de Nutrição** do Município, juntamente com **representantes designados pela Secretaria de Saúde**, sempre que julgarem necessário, com base nos critérios de qualidade, aparência, frescor, odor, coloração, textura e demais atributos pertinentes à natureza do produto. Essa conferência permitirá verificar se os alimentos atendem às **especificações técnicas exigidas no edital** e às **normas higiênico-sanitárias** previstas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais legislações correlatas;

13.4 As amostras apresentadas deverão ser representativas dos produtos a serem fornecidos, refletindo fielmente as condições de armazenamento, embalagem e conservação que serão adotadas durante a execução contratual. Caso sejam constatadas **não conformidades** quanto à qualidade, características sensoriais ou condições higiênico-sanitárias, a Secretaria de Saúde poderá **solicitar substituição imediata dos produtos**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.5 A exigência de apresentação e avaliação de amostras tem como finalidade **assegurar o cumprimento dos princípios da qualidade e segurança alimentar** previstos na **Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023 e Resolução GGPA nº 21/2025**, garantindo que os alimentos fornecidos aos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE sejam adequados ao consumo, nutritivos e compatíveis com o padrão de qualidade exigidos pelo PAA. Essa prática também contribui para fortalecer o controle social e a transparência na execução do programa, reafirmando o compromisso do município com a **alimentação**

hospitalar saudável, segura e de origem comprovadamente familiar.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

14.1 Ao penúltimo dia de cada mês, a Contratante emitirá e enviará à Contratada um pedido formal referente às entregas previstas para o mês subsequente. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com o pedido mensal expedido, observando o prazo, o local e as demais condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

14.2 O pagamento somente será autorizado após a entrega total dos produtos constantes do pedido mensal, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização da Contratante quanto à quantidade, qualidade, embalagem, validade, acondicionamento e demais especificações técnicas previstas.

14.3 Somente após a aceitação das entregas e a emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento integral do pedido, será iniciada a tramitação para pagamento, observados os prazos internos para liquidação da despesa pública, conforme a legislação aplicável.

14.4 Não será admitido pagamento parcial antes da entrega completa de cada pedido mensal, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo ou outro instrumento contratual formalmente celebrado.

14.5 Em caso de entrega incompleta, rejeição ou devolução de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento ficará condicionado à substituição ou complementação integral dos itens faltantes ou não conformes, bem como à nova aceitação pela fiscalização.

14.6 Todos os encargos relativos à entrega, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer antecipação de valores antes do cumprimento integral das condições aqui descritas.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

15.2 Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura;

15.3 Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

15.3.1 Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue;

15.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

15.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta Chamada Pública;

16.2 Será admitida somente a subcontratação parcial, restrita exclusivamente aos serviços de envasamento e/ou embalagem das polpas a serem adquiridas, desde que tais atividades não

descaracterizem a origem agrícola familiar nem impliquem transferência de responsabilidade sobre a produção. Nesses casos, o fornecedor – seja associação, cooperativa ou grupo informal habilitado – deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, demonstrando que esta possui condições adequadas de infraestrutura, higiene, processamento e atendimento às normas sanitárias vigentes para execução das atividades assumidas. Essa documentação será submetida à análise e avaliação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, que poderá solicitar informações adicionais ou determinar diligências sempre que considerar necessário.

16.3 Importante destacar que a empresa terceirizada contratada exclusivamente para o envasamento e/ou embalagem não estabelecerá qualquer vínculo comercial com a Administração Pública, sendo vedado o envio de notas fiscais, recibos ou quaisquer documentos fiscais diretamente à Prefeitura. Toda relação comercial se dará exclusivamente entre o fornecedor credenciado e a empresa subcontratada, permanecendo o agricultor familiar, sua associação ou cooperativa como único responsável perante a Administração pela entrega, qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

17 DA CONTRATAÇÃO

17.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação;

17.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

17.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação;

17.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

17.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

17.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica

e documentação comprobatória.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

18.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

18.3 O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida;

18.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

19 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

19.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

19.4 O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

19.5 O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

20 DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

21 DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

21.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

21.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

21.3 Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

21.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

21.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja

ultrapassado;

21.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

22.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

22.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;

22.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

23 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

23.1 A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

23.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

23.3 Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

23.4 A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até o Hospital Municipal de Cariré-CE;

23.5 O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

23.6 O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

23.6.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

24.2 Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

24.3 Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

24.4 Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os

mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

24.4.1 Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

24.4.2 As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

24.4.3 O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

24.4.4 A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

24.4.5 Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

24.4.5.1 Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

24.4.5.2 Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

24.4.5.3 A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

24.4.5.3.1 Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

24.4.5.3.2 Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

24.5 A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do CARIRÉ, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6 Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7 O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

23.3 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 23.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 23.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.10.4 os danos que dela provierem para o contratante;
- 23.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.11 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.12 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.13 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);
- 23.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;
- 23.15 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 24.1 O Termo de Contrato poderá ser extinto:
- 24.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 24.1.2 consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- 24.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;
- 24.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 24.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.4.3 Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1 O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE CARIRÉ**, localizada na RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO/2º PISO, Nº S/N - CENTRO - CEP: 62.184-000, CARIRÉ, Ceará, conforme informações constantes neste edital, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5 Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme **Lei n.º 14.628/2023, Decreto n.º 11.802/2023 e Resolução GGPA n.º 21/2025**;

25.6 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão designada pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Cariré-CE;

25.8 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9 São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ/CE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no código Nº 14 no PNCP e DFD nº 20251024450.



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Problema Resumido

O problema a ser resolvido consiste em garantir, durante todo o exercício de 2026, o fornecimento regular, contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios destinados ao atendimento nutricional dos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE, assegurando que a alimentação hospitalar ocorra sem interrupções e com padrões adequados de segurança alimentar. Para isso, mostra-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, em conformidade com a Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e com o Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta o referido programa, garantindo a observância às normas legais e o fortalecimento da produção local, ao mesmo tempo em que se atende às necessidades nutricionais específicas do público hospitalar.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade apresentada decorre da obrigação de assegurar que o Hospital Municipal de Cariré-CE disponha, durante todo o exercício de 2026, de gêneros alimentícios suficientes, variados e adequados para garantir a oferta de refeições nutricionalmente equilibradas aos pacientes e demais usuários da unidade. A alimentação hospitalar é um componente essencial do processo de recuperação e manutenção da saúde, devendo ser planejada e executada de forma ininterrupta, com observância de critérios sanitários, nutricionais e de segurança alimentar. Assim, torna-se imprescindível garantir o abastecimento contínuo de alimentos, evitando qualquer risco de descontinuidade que possa comprometer o atendimento e o bem-estar dos usuários.

Nesse contexto, a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar constitui uma estratégia eficiente e alinhada às diretrizes legais vigentes, especialmente à Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), e ao Decreto nº 11.802/2023, que regulamenta sua operacionalização. Esses dispositivos normativos estimulam a compra institucional de alimentos de pequenos produtores, assegurando que tais aquisições promovam não apenas o abastecimento das entidades públicas, mas também o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. A observância ao marco legal fortalece a responsabilidade institucional do município e garante a conformidade com políticas nacionais voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Além disso, o atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023 reforça a necessidade de destinação de, no mínimo, 30% dos recursos orçamentários aplicados na aquisição de gêneros alimentícios para a compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar. Essa obrigatoriedade, sempre que possível, orienta a gestão pública a priorizar alimentos frescos, saudáveis e produzidos localmente, contribuindo para a economia rural e para a oferta de refeições com maior valor nutricional no ambiente hospitalar. Trata-se de uma diretriz que integra os objetivos do PAA e que deve ser incorporada na prática administrativa do Hospital Municipal de Cariré-CE.

A demanda por alimentos de qualidade no hospital exige planejamento antecipado, considerando o perfil dos pacientes atendidos, suas condições clínicas e as necessidades nutricionais específicas de cada grupo. A regularidade do fornecimento é fundamental para que a equipe de nutrição consiga elaborar cardápios adequados e garantir que todas as refeições oferecidas atendam aos padrões estabelecidos pelos protocolos de alimentação hospitalar. Para tanto, é indispensável estabelecer contratos que assegurem entregas periódicas, com produtos em conformidade com as especificações técnicas, garantindo frescor, inocuidade e rastreabilidade dos alimentos adquiridos.

Por fim, a descrição da necessidade evidencia que a contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não se limita ao cumprimento de normas legais, mas representa uma medida estratégica para elevar a qualidade da alimentação ofertada, promover o desenvolvimento local e assegurar a continuidade dos serviços essenciais do hospital. Dessa forma, a iniciativa contribui para fortalecer a segurança alimentar e nutricional dos usuários, otimizar a gestão dos recursos públicos e consolidar práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal de Cariré-CE, garantindo que o exercício de 2026 seja executado com eficiência e responsabilidade social.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos abaixo foram elaborados com o objetivo de atender às necessidades de aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, assegurando em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas. Requisitos:

1. Os gêneros alimentícios devem ser provenientes de produtores ou cooperativas da agricultura familiar, conforme definido pela Lei nº 14.628/2023 e Decreto nº 11.802/2023.
2. Os alimentos oferecidos devem estar devidamente certificados, apresentando documentação comprobatória que ateste a origem familiar e a conformidade com as normas de segurança alimentar.
3. A qualidade dos produtos deve atender aos padrões estabelecidos pela ANVISA, incluindo especificações relativas ao frescor, sabor, aparência e ausência de contaminação.
4. A entrega dos produtos deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, garantindo que a alimentação hospitalar tenha continuidade sem interrupções.

5. As propostas financeiras devem apresentar preços unitários que sejam compatíveis com o mercado local, evitando superfaturamento e respeitando os limites orçamentários da Prefeitura Municipal de Cariré.
6. O fornecedor deverá se comprometer a informar e realizar treinamento de seus colaboradores sobre manipulação e transporte adequado dos alimentos, visando manter a integridade e segurança dos produtos até a entrega final.

DO PROJETO DE VENDA

7. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **ANEXO nº II do TERMO DE REFERÊNCIA**.
8. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento.
9. Em conformidade com o Art. 3, da Resolução GGPA n°21/2025, as contratações dos fornecedores da agricultura familiar realizadas no âmbito desta modalidade (Compra Institucional) deverão observar a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres entre os fornecedores.
10. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

DOS PARTICIPANTES:

11. Poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, denominadas Grupos Formais, ou grupos informais com agricultores detentores de DAP para aquisição do gênero alimentício. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

12. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município.
13. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas.
14. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração.
15. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação.
16. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades.
17. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica ou CAF, deve-se exigir:
 - a. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - i. Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a Portaria MDA n.º 19, de 21 de março de 2025, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.
- c. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação dos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE, assinado pelo seu representante legal;
- f. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

- 18. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE após a contratação, diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ localizado na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 221 - CENTRO - CEP: 62.184-000.
- 19. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento.
- 20. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências pré-estabelecidas.
- 21. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente no HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ.
- 22. Fica reservada à Secretaria de Saúde o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.
- 23. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos.
- 24. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado.
- 25. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50 Km (cinquenta quilômetros) do Município de CARIRÉ, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pela Secretaria de Saúde, em função dos cardápios pré-estabelecidos.
- 26. O horário para recebimento das mercadorias no Hospital Municipal será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

27. Sempre que a Secretaria de Saúde considerar necessário, após as entregas no Hospital Municipal, o fornecedor deverá entregar na Secretaria de Saúde as amostras dos produtos entregues no Hospital Municipal. Essas entregas deverão seguir um regime de escala estabelecido pela Secretaria de Saúde, no horário das 07h00min às 17h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde será realizada uma conferência, por amostragem, dos produtos entregues no Hospital Municipal, conduzida por membros da Equipe Técnica (nutricionistas) e representantes da Secretaria de Saúde.
28. A Secretaria de Saúde enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas.
29. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para o Hospital Municipal de Cariré e 01 (uma) para a Secretaria de Saúde. **As vias da Secretaria de Saúde deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.**
30. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo responsável designado pela Secretaria de Saúde e fornecedor.
31. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: (...) III. misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais mais alto custo;”.
32. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;
33. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo.
34. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:
 - a. Substâncias terrosas;
 - b. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - c. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
 - d. Sem umidade externa anormal;
 - e. Isentas de odor e sabor estranhos;
 - f. Isenta de enfermidades;
 - g. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

DAS AMOSTRAS:

35. Com o objetivo de assegurar a conformidade e a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, os fornecedores credenciados deverão apresentar sempre que solicitado pela secretaria de Saúde, **amostras dos produtos contratados** para avaliação técnica e nutricional.
36. As amostras deverão ser entregues no **Hospital Municipal de Cariré-CE**, localizado na RUA BELARMINA RODRIGUES, Nº 221 - CENTRO - CEP: 62.184-000, em regime de escala previamente estabelecida pela própria Secretaria de Saúde, dentro do horário compreendido entre **08h às 11h e 13h às 16h00min**, preferencialmente mediante **pré-agendamento**. Essa medida visa garantir o bom fluxo das atividades administrativas e a adequada organização do processo de conferência e análise.
37. A avaliação das amostras será realizada por **membros da Equipe Técnica de Nutrição** do Município, juntamente com **representantes designados pela Secretaria de Saúde**, sempre que julgarem

necessário, com base nos critérios de qualidade, aparência, frescor, odor, coloração, textura e demais atributos pertinentes à natureza do produto. Essa conferência permitirá verificar se os alimentos atendem às **especificações técnicas exigidas no edital** e às **normas higiênico-sanitárias** previstas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** e demais legislações correlatas.

38. As amostras apresentadas deverão ser representativas dos produtos a serem fornecidos, refletindo fielmente as condições de armazenamento, embalagem e conservação que serão adotadas durante a execução contratual. Caso sejam constatadas **não conformidades** quanto à qualidade, características sensoriais ou condições higiênico-sanitárias, a Secretaria de Saúde poderá **solicitar substituição imediata dos produtos**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
39. A exigência de apresentação e avaliação de amostras tem como finalidade **assegurar o cumprimento dos princípios da qualidade e segurança alimentar** previstos nas normas vigentes aplicáveis, garantindo que os alimentos fornecidos aos pacientes e demais usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE sejam adequados ao consumo, nutritivos e compatíveis com o padrão de qualidade exigidos no PAA. Essa prática também contribui para fortalecer o controle social e a transparência na execução do programa, reafirmando o compromisso do município com a **alimentação hospitalar saudável, segura e de origem comprovadamente familiar**.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

40. Ao penúltimo dia de cada mês, a Contratante emitirá e enviará à Contratada um pedido formal referente às entregas previstas para o mês subsequente. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos de acordo com o pedido mensal expedido, observando o prazo, o local e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
41. O pagamento somente será autorizado após a entrega total dos produtos constantes do pedido mensal, devidamente conferidos e aceitos pela fiscalização da Contratante quanto à quantidade, qualidade, embalagem, validade, acondicionamento e demais especificações técnicas previstas.
42. Somente após a aceitação das entregas e a emissão da nota fiscal correspondente ao fornecimento integral do pedido, será iniciada a tramitação para pagamento, observados os prazos internos para liquidação da despesa pública, conforme a legislação aplicável.
43. Não será admitido pagamento parcial antes da entrega completa de cada pedido mensal, salvo se houver previsão expressa em termo aditivo ou outro instrumento contratual formalmente celebrado.
44. Em caso de entrega incompleta, rejeição ou devolução de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento ficará condicionado à substituição ou complementação integral dos itens faltantes ou não conformes, bem como à nova aceitação pela fiscalização.
45. Todos os encargos relativos à entrega, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, descarga e demais obrigações previstas no Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo qualquer antecipação de valores antes do cumprimento integral das condições aqui descritas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

46. Os itens contratados serão recebidos:
 - a. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

- b. Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.
47. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.
48. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante.
49. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.
50. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência.
51. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

52. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta Chamada Pública.
53. Será admitida somente a subcontratação parcial, restrita exclusivamente aos serviços de envasamento e/ou embalagem das polpas a serem adquiridas, desde que tais atividades não descaracterizem a origem agrícola familiar nem impliquem transferência de responsabilidade sobre a produção. Nesses casos, o fornecedor – seja associação, cooperativa ou grupo informal habilitado – deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, demonstrando que esta possui condições adequadas de infraestrutura, higiene, processamento e atendimento às normas sanitárias vigentes para execução das atividades assumidas. Essa documentação será submetida à análise e avaliação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE, que poderá solicitar informações adicionais ou determinar diligências sempre que considerar necessário.
54. Importante destacar que a empresa terceirizada contratada exclusivamente para o envasamento e/ou embalagem não estabelecerá qualquer vínculo comercial com a Administração Pública, sendo vedado o envio de notas fiscais, recibos ou quaisquer documentos fiscais diretamente à Prefeitura. Toda relação comercial se dará exclusivamente entre o fornecedor credenciado e a empresa subcontratada, permanecendo o agricultor familiar, sua associação ou cooperativa como único responsável perante a Administração pela entrega, qualidade, conformidade e regularidade dos produtos fornecidos.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

55. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
56. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

57. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
58. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
59. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

60. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
61. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
62. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
63. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até o Hospital Municipal de Cariré-CE;
64. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto nas ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS dos itens deste estudo.
65. O produtor deverá comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
66. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

67. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Ceará) durante o período do contrato, conforme Lei nº 14.628, de 20 de Julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025 e suas alterações e Lei nº 14.133/2021;

Estes requisitos visam assegurar que a contratação proposta contribua significativamente para a solução do problema identificado, proporcionando assim uma alimentação hospitalar de qualidade aos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Possíveis Soluções Disponíveis no Mercado:

1. Aquisição por meio de Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares:

Descrição

Fornecimento realizado por organizações formalmente constituídas — como associações e cooperativas com DAP/CAF Jurídica — ou por grupos informais de agricultores familiares com DAP/CAF Física. Ambos os modelos representam formas coletivas de organização da produção, com níveis distintos de formalização.

Pontos Positivos

- Ampliação da capacidade de oferta de produtos, devido à união de vários produtores;
- Possibilidade de maior regularidade na entrega, especialmente em estruturas formais;
- Diversificação dos gêneros alimentícios disponíveis;
- Fortalecimento da economia local e da articulação entre agricultores;
- Em grupos informais, há potencial para preços mais acessíveis pela menor estrutura administrativa;

Pontos Negativos

- Em cooperativas e associações, podem existir custos administrativos que elevam os preços;
- Estruturas formais podem possuir processos internos burocráticos que afetem agilidade;
- Grupos informais tendem a apresentar menor capacidade de logística e organização;
- Possibilidade de descontinuidade de fornecimento em grupos pouco estruturados;
- Necessidade de maior acompanhamento técnico da Administração Pública, sobretudo com grupos informais.

2. Aquisição de Agricultores Individuais:

Descrição

Compra realizada diretamente de agricultores familiares com DAP/CAF Física, sem vínculo formal com grupos ou cooperativas.

Pontos Positivos

- Negociação direta e simplificada;
- Valorização do produtor local individual;
- Possibilidade de fornecimento de produtos frescos e de alta qualidade provenientes da produção local.

Pontos Negativos

- Capacidade produtiva limitada, podendo não suprir toda a demanda;
- Maior fragmentação de entregas, exigindo logística mais detalhada por parte da Administração;
- Maior risco de interrupção ou atraso por depender de poucos produtores.

3. Aquisição por Meio de Grupos Mistos (Formais, Informais e Agricultores Individuais):

Descrição

Combinação estratégica de fornecedores dos três perfis anteriores, distribuindo a carga de abastecimento de maneira diversificada.

Pontos Positivos

- Redução de riscos de desabastecimento;
- Maior variedade de oferta, contemplando diferentes produtos e períodos de colheita;
- Possibilidade de equilibrar preços, capacidade de entrega e qualidade.

Pontos Negativos

- Gestão mais complexa pelo número maior de fornecedores;
- Necessidade de maior controle da qualidade, cronogramas e volumes de entrega;
- Variabilidade nos preços e padrões de fornecimento entre os diferentes tipos de produtores.

4. Doações de Gêneros Alimentícios por Entidades Parceiras:

Descrição

Recebimento de gêneros alimentícios provenientes de doações realizadas por entidades públicas, privadas ou organizações sociais, quando permitido legalmente.

Pontos Positivos

- Redução significativa dos custos para o município;
- Possibilidade de complementar a variedade de alimentos ofertados;
- Estímulo a parcerias colaborativas no âmbito da segurança alimentar.

Pontos Negativos

- Volume e periodicidade incertos, não garantindo regularidade;
- Podem não atender plenamente aos padrões de qualidade ou às especificações exigidas pelo PAA;
- Não substituem a obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 30% na agricultura familiar.

Análise Comparativa das Possíveis Soluções:

- **Associações, cooperativas e grupos informais** oferecem capacidade ampliada de produção e maior diversidade, porém variam em custos, logística e grau de organização interna. Enquanto cooperativas tendem a ser mais estruturadas, grupos informais podem apresentar menor formalização, mas custos menores e maior flexibilidade.
- **Agricultores individuais** representam uma alternativa direta e simplificada de contratação, incentivando a economia local, mas apresentam limitações de escala e maior risco de interrupção no fornecimento devido ao menor número de produtores.
- **Grupos mistos** combinam vantagens de escala e diversidade, reduzindo riscos de desabastecimento, porém exigem maior esforço administrativo e controle de múltiplos fornecedores.
- **Doações** trazem economia e podem complementar a alimentação hospitalar, mas não possuem garantia de regularidade e não suprem as exigências formais do PAA no tocante ao percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Da Solução Escolhida:

A solução escolhida para atender ao problema identificado — garantir o fornecimento regular, contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios destinados ao atendimento nutricional dos pacientes e usuários do Hospital Municipal de Cariré-CE durante o exercício de 2026 — é a **aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar por meio de Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares**. Essa opção se apresenta como a mais adequada diante das particularidades do serviço hospitalar, das exigências legais e da necessidade de assegurar regularidade e diversidade no abastecimento.

A escolha dessa modalidade se justifica, primeiramente, pela sua capacidade ampliada de oferta. Associações e cooperativas reúnem diversos agricultores familiares em uma única estrutura organizada, possibilitando maior volume de produção e melhor capacidade de atendimento às demandas contínuas do hospital, que exige fornecimento permanente e com rigor nutricional. Diferentemente de produtores individuais, que possuem limitações de escala e maior risco de descontinuidade, os grupos formados proporcionam maior segurança e estabilidade no abastecimento.

Além disso, as organizações formais, especialmente cooperativas, possuem melhores condições logísticas, estruturais e administrativas para garantir entregas regulares, produtos padronizados e cumprimento rigoroso das especificações técnicas exigidas em ambiente hospitalar. Mesmo os grupos informais, ainda que menos formalizados, apresentam a vantagem de promover aquisição flexível, com possibilidade de mobilização rápida de produtores locais, ao mesmo tempo em que mantêm custos competitivos. Essa combinação de estruturas formais e informais oferece equilíbrio entre capacidade produtiva, diversidade de itens e adequação orçamentária.

Outro ponto relevante é que a solução escolhida está totalmente alinhada às exigências legais estabelecidas pela **Lei nº 14.628/2023** e pelo **Decreto nº 11.802/2023**, que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), reforçando o compromisso da Administração com a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% dos recursos públicos para a compra de produtos da agricultura familiar sempre que possível. A contratação por meio de associações e cooperativas facilita o cumprimento dessa determinação, uma vez que essas organizações já possuem documentação regular, capacidade de emissão de notas fiscais e amparo legal adequado para participação em processos públicos de compra institucional.

Por fim, ao adotar essa solução, o município contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, estimulando a permanência das famílias agricultoras no campo, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo acesso a alimentos mais frescos e diversificados, com maior valor nutricional. Todos esses fatores são especialmente relevantes para uma unidade hospitalar, onde a qualidade da alimentação integra o tratamento e a recuperação dos pacientes.

Dessa forma, entre todas as alternativas analisadas, a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Associações, Cooperativas e Grupos Informais da Agricultura Familiar demonstra ser a opção mais eficiente, segura e alinhada tanto às necessidades nutricionais do Hospital Municipal de Cariré-CE quanto às diretrizes legais e sociais que regem as compras públicas de alimentos.

Da Sugestão da Modalidade da Contratação:

A modalidade de contratação sugerida para o presente processo de **Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar**, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais do Hospital Municipal de Cariré-CE, fundamenta-se em um conjunto normativo robusto e específico, que orienta e determina a forma adequada de operacionalização das compras públicas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. A escolha da modalidade decorre da análise articulada da **Lei nº 14.628/2023**, do **Decreto nº 11.802/2023**, da **Resolução GGPAA nº 21/2025**, e dos dispositivos aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021**, resultando na indicação técnica e jurídica de que a contratação deve ocorrer por meio da **modalidade Compra Institucional**, operacionalizada por **Chamada Pública** e estruturada administrativamente através do **Credenciamento**.

A Lei nº 14.628/2023 estabelece as bases gerais do PAA e, em seu **Art. 4º**, autoriza expressamente que União, estados e municípios realizem a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares **com dispensa de licitação**, desde que atendidos requisitos legais e observada a disponibilidade orçamentária. A norma reforça, ainda, em seu **Art. 8º**, que no mínimo 30% dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios devem ser aplicados, sempre que possível, na compra de produtos oriundos da Agricultura Familiar e suas organizações, utilizando modalidade específica prevista em regulamento. Essa “modalidade específica” é definida pelo **Decreto nº 11.802/2023**, que regulamenta o PAA e estabelece, em seu **Art. 3º, inciso V**, que o programa pode ser executado por meio da **Compra**

Institucional, destinada ao atendimento direto das demandas alimentares de órgãos públicos. Complementarmente, o **Art. 4º do decreto** reafirma o mínimo de 30% para aquisição via Compra Institucional, consolidando essa modalidade como instrumento obrigatório para cumprimento da política pública de fortalecimento da agricultura familiar.

Com base nessas diretrizes, a **Resolução GGPA n° 21/2025** detalha a execução da modalidade Compra Institucional e, em seu **Art. 1º**, §§1º e 2º, estabelece que esse modelo deve ser conduzido **com dispensa de licitação**, mediante procedimento administrativo denominado **Chamada Pública**, instrumento voltado à seleção de propostas específicas de agricultores familiares, associações e cooperativas aptos a fornecer os gêneros alimentícios demandados. Ou seja, o próprio marco regulatório do PAA determina o caminho procedimental a ser adotado pelos municípios, vinculando a contratação à Chamada Pública dentro da modalidade Compra Institucional.

Nesse contexto, considerando que a solução escolhida para o atendimento do hospital é a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar por meio de **Associações, Cooperativas (grupos formais) e Grupos Informais**, conclui-se que a modalidade Compra Institucional é a que melhor se harmoniza com as necessidades do objeto e com os requisitos legais. A natureza do fornecimento – contínuo, diversificado e em conformidade com políticas públicas específicas – confirma a aderência dessa modalidade ao processo, garantindo segurança jurídica, regularidade do abastecimento e atendimento aos padrões sanitários e nutricionais exigidos pelo hospital.

No âmbito da **Lei n° 14.133/2021**, a adoção do **Credenciamento** como instrumento operacional da Chamada Pública encontra pleno respaldo nos arts. **74, inciso IV**, e **79, inciso I**, que tratam da inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável e nos casos de contratações paralelas e não excludentes. O credenciamento é especialmente adequado porque permite que múltiplos fornecedores (associações, cooperativas e grupos informais) sejam habilitados simultaneamente, garantindo pluralidade, continuidade no fornecimento e redução do risco de desabastecimento – características indispensáveis ao atendimento hospitalar. Além disso, essa forma de contratação padronizada facilita a participação de diferentes organizações da agricultura familiar, respeita a não exclusividade prevista na política pública do PAA e assegura economicidade, regularidade e aderência às normas gerais da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a sugestão da modalidade **Compra Institucional**, executada mediante **Chamada Pública** e estruturada administrativamente por **Credenciamento**, configura-se como a alternativa juridicamente correta, tecnicamente mais vantajosa e plenamente alinhada às exigências normativas do PAA. Trata-se de uma solução robusta, segura e aderente ao objetivo maior da contratação: garantir, de forma contínua e legalmente amparada, o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade ao Hospital Municipal de Cariré-CE, fortalecendo simultaneamente a agricultura familiar e a segurança alimentar dos usuários da unidade de saúde.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNID.	R\$ TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156,00	R\$ 4,27	R\$ 666,12
2	ALHO IN NATURA.	QUILOGRAMA	52,00	R\$ 28,17	R\$ 1.464,84
3	ALFACE IN NATURA MAÇO.	QUILOGRAMA	104,00	R\$ 13,33	R\$ 1.386,32
4	BANANA PACOVAN IN NATURA.	QUILOGRAMA	1.040,00	R\$ 5,03	R\$ 5.231,20
5	BANANA CASCA VERDE.	QUILOGRAMA	500,00	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
6	BATATA DOCE IN NATURA.	QUILOGRAMA	156,00	R\$ 6,00	R\$ 936,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156,00	R\$ 7,09	R\$ 1.106,04
8	BETERRABA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156,00	R\$ 7,05	R\$ 1.099,80

9	BOLO CASEIRO DE BANANA.	QUILOGRAMA	120,00	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
10	BOLO DE MACAXEIRA.	QUILOGRAMA	120,00	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA.	QUILOGRAMA	800,00	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	3.360,00	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO) MOIDA.	QUILOGRAMA	3.360,00	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
14	CARNE BOVINA DE 2ª REFRIGERADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	3.360,00	R\$ 30,00	R\$ 100.800,00
15	CARNE DE FRANGO CAPIRA, EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	3.360,00	R\$ 17,12	R\$ 57.523,20
16	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, BRANCA.	QUILOGRAMA	156,00	R\$ 7,00	R\$ 1.092,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, ROXA.	QUILOGRAMA	208,00	R\$ 7,00	R\$ 1.456,00
18	CENOURA IN NATURA.	QUILOGRAMA	192,00	R\$ 7,10	R\$ 1.363,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	104,00	R\$ 17,63	R\$ 1.833,52
20	CHUCHU IN NATURA.	QUILOGRAMA	104,00	R\$ 6,06	R\$ 630,24
21	COLORAU.	QUILOGRAMA	52,00	R\$ 16,13	R\$ 838,76
22	FARINHA DE MANDIOCA.	QUILOGRAMA	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00
23	FEIJÃO DE CORDA IN NATURA.	QUILOGRAMA	600,00	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
24	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	600,00	R\$ 9,25	R\$ 5.550,00
25	MAMÃO FORMOSA IN NATURA.	QUILOGRAMA	620,00	R\$ 3,50	R\$ 2.170,00
26	MANGA IN NATURA.	QUILOGRAMA	500,00	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
27	MELANCIA IN NATURA.	QUILOGRAMA	520,00	R\$ 4,06	R\$ 2.111,20
28	PEIXE TILÁPIA DESCAMADO EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	500,00	R\$ 24,84	R\$ 12.420,00
29	OVO DE GALINHA CAPIRA (EMB. 30 UND.).	BANDEJA	150,00	R\$ 32,17	R\$ 4.825,50
30	PIMENTAO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	56,00	R\$ 7,00	R\$ 392,00
31	POLPA DE ABACAXI (EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
32	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
33	POLPA DE CAJU(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 9,09	R\$ 3.181,50
34	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 9,06	R\$ 3.171,00
35	POLPA DE GRAVIOLA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
36	POLPA DE MANGA (EMB 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350,00	R\$ 9,02	R\$ 3.157,00
37	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	62,00	R\$ 6,00	R\$ 372,00
38	TOMATE IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	208,00	R\$ 5,01	R\$ 1.042,08
VALOR TOTAL				R\$ 496.582,52	

Das Quantidades da Contratação:

A definição das quantidades previstas na presente contratação fundamenta-se em um levantamento técnico rigoroso realizado pelo almoxarifado do Hospital Municipal de Cariré, que considerou as necessidades efetivas de suprimentos alimentares para atendimento contínuo e adequado aos pacientes e demais usuários da unidade hospitalar. Esse processo observou integralmente as normas aplicáveis à

alimentação hospitalar, garantindo que os itens selecionados atendam aos padrões de segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade sanitária exigidos para ambientes de assistência à saúde.

A escolha dos alimentos foi conduzida em articulação direta com a equipe de nutricionistas do hospital, responsáveis por analisar o perfil nutricional necessário para suprir adequadamente diferentes condições clínicas. Esses profissionais validaram a composição dos itens e autorizaram a estimativa de consumo, assegurando que os gêneros alimentícios adquiridos atendam às diretrizes nutricionais vigentes para dietas hospitalares, incluindo necessidades específicas e restritivas. Dessa forma, o planejamento das quantidades está alinhado às demandas reais identificadas pelos especialistas que acompanham diariamente a rotina alimentar dos pacientes.

Para assegurar precisão no dimensionamento, as quantidades foram calculadas com base no histórico de consumo dos últimos anos, considerando o fluxo de pacientes atendidos, o número de refeições diárias servidas e as variações sazonais que influenciam o volume de atendimento. Essa análise técnico-histórica permitiu projetar estimativas confiáveis, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e garantindo a continuidade do serviço de alimentação hospitalar sem interrupções.

Com essas medidas, a contratação visa assegurar que o Hospital Municipal de Cariré-CE continue oferecendo alimentação hospitalar balanceada, equilibrada e adequada em qualidade e quantidade a todos os pacientes e usuários. O planejamento fundamentado e a participação de profissionais técnicos especializados reforçam a necessidade e pertinência das quantidades estimadas, demonstrando que a aquisição é essencial para manter padrões nutricionais seguros e compatíveis com o tratamento e recuperação dos pacientes internados e em atendimento na unidade de saúde.

Da Estimativa de Preços da Contratação:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso I, II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em fonte oficiais e contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em fontes oficiais e contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:
http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=725164bd-44cf-4bbf-9384-4fc2b73e214b



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a adoção do **Credenciamento** para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, será adotado o **Parcelamento Formal**, que consiste na realização de **um único procedimento de contratação**, estruturado em **itens distintos**, de modo que cada parcela correspondente aos diferentes grupos de gêneros alimentícios seja adjudicada de forma independente. O parcelamento permite melhor organização, distribuição e atendimento da demanda, assegurando que cada item seja destinado ao fornecedor devidamente credenciado e apto a atender às especificações estabelecidas.

O uso do parcelamento se justifica pelo fato de que diversas **Associações, Cooperativas (Grupos Formais) e Grupos Informais de Agricultores Familiares** participaram do processo de credenciamento, apresentando capacidades produtivas, disponibilidade de gêneros e características de fornecimento diferenciadas. Dessa forma, a divisão dos itens possibilita que a Administração Pública distribua a contratação entre os diversos credenciados, respeitando:

- As **normas específicas do PAA**, especialmente no que se refere à prioridade de participação da agricultura familiar;
- A **capacidade produtiva individual e coletiva** de cada fornecedor credenciado;
- A **sazonalidade dos produtos**, permitindo melhor planejamento e regularidade do fornecimento;
- A **diversidade dos gêneros alimentícios** necessários para a composição dos cardápios Hospitalares;
- A **equidade entre os produtores**, fortalecendo a economia familiar rural e promovendo a inclusão produtiva.

Desse modo, o parcelamento formal garante que a contratação seja executada de forma **mais eficiente, transparente e adequada** ao contexto da agricultura familiar, evitando concentração excessiva do fornecimento e reduzindo o risco de desabastecimento. Além disso, permite que a Administração aproveite plenamente as vantagens do credenciamento, assegurando que todos os fornecedores habilitados possam participar do atendimento da demanda, conforme suas condições e observadas as prioridades estabelecidas nas normas vigentes.

Assim, o parcelamento atende ao interesse público ao promover maior competitividade, melhor distribuição da produção local, continuidade no abastecimento do hospital municipal e conformidade com as diretrizes legais e operacionais do PAA.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o Hospital Municipal de Cariré-CE visa garantir a economicidade e otimização dos recursos disponíveis. A escolha por realizar compras institucionais através de associações e cooperativas fortalece a autonomia dos agricultores locais, possibilitando uma redução nos custos operacionais associados à logística e fornecimento. Com menos intermediários na cadeia de distribuição, os valores praticados tendem a ser mais competitivos, resultando em um melhor custo-benefício para a administração pública.

Além disso, a contratação realizada via credenciamento permite uma maior flexibilidade na atualização dos fornecedores e na adequação do cardápio às necessidades nutricionais dos pacientes. Essa abordagem garante a regularidade no fornecimento e a adaptação às demandas emergenciais sem comprometer a qualidade dos produtos oferecidos, estimulando a eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros.

O aproveitamento dos recursos humanos também é maximizado, visto que a proposta promove o envolvimento de trabalhadores locais, contribuindo para a geração de emprego e renda na comunidade. Isso resulta na diminuição de custos com transporte e outros gastos decorrentes da contratação de fornecedores externos. A capacitação e o fortalecimento das associações e cooperativas garantem um fornecimento constante e confiável, alinhado às necessidades nutricionais específicas do hospital.

Em resumo, a estratégia adotada para a aquisição de gêneros alimentícios não apenas assegura uma alimentação hospitalar contínua e de qualidade, mas também posiciona a administração municipal em um cenário de maior responsabilidade social e eficiência econômica. O foco na agricultura familiar favorece a economia local, gerando valor tanto para o hospital quanto para a comunidade carirense, refletindo diretamente na melhoria da saúde dos usuários atendidos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir o fornecimento regular, contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal de Cariré-CE durante o exercício de 2026, com base na solução escolhida para a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, algumas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades nutricionais específicas dos pacientes do hospital. Essa análise deve incluir informações sobre tipos de dietas, quantidades necessárias e frequência de entrega, visando assegurar que os gêneros alimentícios atendam às exigências nutricionais e preferências dos usuários. A partir desse levantamento, pode-se definir claramente as especificações do objeto a ser contratado.

Em seguida, a identificação e mapeamento das Associações e Cooperativas da Agricultura Familiar da região são fundamentais. Essa ação garantirá que a Administração tenha uma lista atualizada de potenciais fornecedores, facilitando o credenciamento e assegurando que o contato com esses grupos seja eficiente. Um incentivo à formação de consórcios entre pequenos produtores pode também ser considerado, aumentando sua capacidade de fornecer em escala.

Outra providência importante é o desenvolvimento de um manual de boas práticas de manipulação e transporte de alimentos, direcionado aos fornecedores credenciados. Tal documento deve incluir orientações sobre segurança alimentar, higiene e manuseio adequado, sendo um recurso vital para assegurar que os alimentos cheguem ao hospital em condições ótimas.

É necessário ainda estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos fornecedores. Esse sistema deve incluir critérios objetivos de desempenho que possibilitem acompanhar a qualidade dos produtos, a pontualidade nas entregas e a conformidade com as normas sanitárias estabelecidas. Isso permitirá que a Administração aja rapidamente em caso de irregularidades, garantindo, assim, a continuidade do fornecimento.

Por último, considerando a especificidade da contratação, se necessário, é recomendável a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação deve abranger temas como legislação pertinente ao PAA, técnicas de avaliação de qualidade de alimentos e ferramentas de monitoramento eficazes. A especialização desses servidores contribuirá para uma gestão mais eficiente do contrato e melhor uso dos recursos públicos.

Com essas providências, espera-se que a contratação atenda às necessidades do Hospital Municipal de Cariré, promovendo não apenas o fornecimento adequado de alimentos, mas também o fortalecimento da produção local e a inclusão de pequenos agricultores no processo.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o Hospital Municipal de Cariré-CE durante o exercício de 2026, constatamos que não há contratações necessárias que devem ser realizadas antes da implementação da solução proposta.

A solução de credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios já abrange as necessidades específicas do hospital e se fundamenta em um processo planejado e estruturado. Dessa forma, os fornecedores, no caso, associações e cooperativas, são responsáveis por garantir a entrega regular e contínua dos produtos conforme as exigências de qualidade e segurança alimentar.

Embora possa haver a necessidade de manutenção ou adequações pontuais em instalações físicas durante o período de vigência do contrato, tais atividades não se configuram como contratações indispensáveis para a efetivação do fornecimento dos gêneros alimentícios. As adequações prediais podem ser realizadas de forma independente, sem impactar diretamente a capacidade de atendimento nutricional às demandas do hospital.

Dessa forma, fica claro que todas as ações necessárias para assegurar o fornecimento adequado de gêneros alimentícios estão contempladas dentro do escopo da contratação principal, sendo desnecessárias contratações adicionais correlatas ou interdependentes que possam criar dependências técnicas ou operacionais antes da execução da solução escolhida.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a implementação da proposta de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar para o Hospital Municipal de Cariré-CE, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais associados a essa solução e as respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas.

Um dos principais impactos ambientais que pode surgir dessa iniciativa é a geração de resíduos orgânicos provenientes dos alimentos não consumidos ou em excesso. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos que inclua a compostagem de restos de alimentos, promovendo a redução do desperdício e contribuindo para a

fertilização do solo local. Além disso, é importante estabelecer parcerias com organizações que possam reaproveitar alimentos ainda em boas condições, visando minimizar o descarte.

Outro impacto relevante está relacionado ao transporte dos gêneros alimentícios, que pode incrementar a emissão de gases poluentes. Para reduzir essas emissões, sugere-se priorizar o uso de veículos que utilizem combustíveis menos poluentes ou que possuam baixa emissão de carbono. A logística de distribuição deve ser planejada para otimizar rotas, reduzindo distâncias percorridas e, consequentemente, o consumo de combustível.

A eficiência energética no armazenamento e conservação dos alimentos também é uma questão crítica. Recomenda-se a adoção de embalagens reutilizáveis e sistemas de refrigeração eficientes que utilizem tecnologias de baixo consumo energético, além de promover a conscientização dos fornecedores sobre práticas sustentáveis na produção e embalagem dos alimentos.

No âmbito da logística reversa, é essencial desenvolver um sistema que permita a devolução e reciclagem de embalagens utilizadas, como plásticos e papel, por meio de coleta regular e incentivo à participação dos agricultores familiares e do hospital. Este sistema garantirá a destinação adequada dos materiais, reduzindo a quantidade de resíduos enviados aos aterros e promovendo a economia circular na comunidade.

Por fim, é vital que todas as etapas do processo de aquisição sigam um rito de monitoramento e avaliação contínuos, assegurando que as medidas mitigadoras estejam sendo devidamente aplicadas e ajustadas conforme necessário para maximizar os benefícios ambientais da contratação. Dessa forma, o município de Cariré poderá não apenas atender às suas necessidades nutricionais, mas também contribuir significativamente para a sustentabilidade ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETARIA DE SAÚDE

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, João Vitor Duarte Cavalcante, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



Objeto Detalhado

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Inadimplência na entrega de gêneros alimentícios durante a vigência contratual		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Desabastecimento de alimentos, comprometimento da rotina hospitalar e impacto negativo na assistência aos pacientes.		
Ações Preventivas		
Estabelecer critérios claros para a habilitação dos fornecedores, avaliando a capacidade de produção e histórico de fornecimento.		
Definir cronograma de entregas com previsão de quantitativos mínimos e mecanismos de monitoramento periódico do cumprimento.		
Ações de Contingência		
Acionar fornecedores substitutos ou reservas previamente credenciados para suprir a demanda em caso de não entrega.		
Registrar ocorrência administrativa e, se recorrente, descredenciar o fornecedor inadimplente, convocando novo fornecedor.		
Risco Médio - Fornecimento de produtos fora dos padrões sanitários exigidos		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Risco à saúde dos pacientes e servidores, potencial responsabilização administrativa e judicial do hospital.		
Ações Preventivas		
Exigir, no edital e contrato, documentação sanitária e certificação de boas práticas dos fornecedores.		
Realizar inspeções periódicas na recepção dos alimentos, com acompanhamento de profissional de nutrição ou técnico responsável.		
Ações de Contingência		
Rejeitar imediatamente produtos irregulares e comunicar à Vigilância Sanitária para providências cabíveis.		
Acionar fornecedor substituto emergencial, conforme previsto no credenciamento, para reposição imediata.		
Risco Médio - Dificuldade de manutenção do cadastro e rotatividade dos fornecedores credenciados		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano		
Risco de diminuição de competitividade, concentração de fornecimento e sobrecarga em poucos fornecedores.		
Ações Preventivas		
Manter processo de credenciamento aberto de forma permanente ou por períodos regulares para novos interessados.		
Promover campanhas de orientação e capacitação junto às associações, cooperativas e grupos informais da região sobre o processo de credenciamento.		
Ações de Contingência		
Reabrir imediatamente o credenciamento diante de baixa oferta de fornecedores.		
Buscar acordos de cooperação com outras entidades para ampliar o universo de potenciais fornecedores locais.		

CARIRÉ-CE, 15 de janeiro de 2026.

RAILA AGUIAR PORTELA
SECRETARIA DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 4,27	R\$ 666,12
2	ALHO IN NATURA.	QUILOGRAMA	52	R\$ 28,17	R\$ 1.464,84
3	ALFACE IN NATURA MAÇO.	QUILOGRAMA	104	R\$ 13,33	R\$ 1.386,32
4	BANANA PACOVAN IN NATURA.	QUILOGRAMA	1040	R\$ 5,03	R\$ 5.231,20
5	BANANA CASCA VERDE.	QUILOGRAMA	500	R\$ 5,06	R\$ 2.530,00
6	BATATA DOCE IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 6,00	R\$ 936,00
7	BATATA INGLESA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,09	R\$ 1.106,04
8	BETERRABA IN NATURA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,05	R\$ 1.099,80
9	BOLO CASEIRO DE BANANA.	QUILOGRAMA	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
10	BOLO DE MACAXEIRA.	QUILOGRAMA	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
11	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA.	QUILOGRAMA	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO).	QUILOGRAMA	3360	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO) MOIDA.	QUILOGRAMA	3360	R\$ 35,00	R\$ 117.600,00
14	CARNE BOVINA DE 2ª REFRIGERADA (COM OSSO).	QUILOGRAMA	3360	R\$ 30,00	R\$ 100.800,00
15	CARNE DE FRANGO CAIPIRA, EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	3360	R\$ 17,12	R\$ 57.523,20
16	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, BRANCA.	QUILOGRAMA	156	R\$ 7,00	R\$ 1.092,00
17	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA, ROXA.	QUILOGRAMA	208	R\$ 7,00	R\$ 1.456,00
18	CENOURA IN NATURA.	QUILOGRAMA	192	R\$ 7,10	R\$ 1.363,20
19	CHEIRO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	104	R\$ 17,63	R\$ 1.833,52
20	CHUCHU IN NATURA.	QUILOGRAMA	104	R\$ 6,06	R\$ 630,24
21	COLORAU.	QUILOGRAMA	52	R\$ 16,13	R\$ 838,76
22	FARINHA DE MANDIOCA.	QUILOGRAMA	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
23	FEIJÃO DE CORDA IN NATURA.	QUILOGRAMA	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
24	FEIJÃO VERDE IN NATURA.	QUILOGRAMA	600	R\$ 9,25	R\$ 5.550,00
25	MAMÃO FORMOSA IN NATURA.	QUILOGRAMA	620	R\$ 3,50	R\$ 2.170,00
26	MANGA IN NATURA.	QUILOGRAMA	500	R\$ 6,17	R\$ 3.085,00
27	MELANCIA IN NATURA.	QUILOGRAMA	520	R\$ 4,06	R\$ 2.111,20
28	PEIXE TILÁPIA DESCAMADO EVISCERADO E REFRIGERADO.	QUILOGRAMA	500	R\$ 24,84	R\$ 12.420,00
29	OVO DE GALINHA CAIPIRA (EMB. 30 UND.).	BANDEJA	150	R\$ 32,17	R\$ 4.825,50
30	PIMENTAO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	56	R\$ 7,00	R\$ 392,00
31	POLPA DE ABACAXI (EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
32	POLPA DE ACEROLA(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,04	R\$ 3.164,00
33	POLPA DE CAJU(EMB.1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,09	R\$ 3.181,50
34	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,06	R\$ 3.171,00
35	POLPA DE GRAVIOLA (EMB. 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00



PREFEITURA DE
CARIRÉ
JUNTO DE NOVO COM O POVO



36	POLPA DE MANGA (EMB 1KG) CONGELADA.	QUILOGRAMA	350	R\$ 9,02	R\$ 3.157,00
37	REPOLHO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	QUILOGRAMA	62	R\$ 6,00	R\$ 372,00
38	TOMATE IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	QUILOGRAMA	208	R\$ 5,01	R\$ 1.042,08
VALOR TOTAL					R\$ 496.582,52

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:			
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO CARIRÉ			2. CNPJ: 07.443.708/0001-66		
3. Endereço: Avenida 08 de Novembro, 767, Centro, CARIRÉ, Ceará		4. Município: CARIRÉ/ PE			
5. Nome do Representante:			6. DDD/Fone: (81)		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	
TOTAL DO PROJETO					R\$

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

conferem com as condições de fornecimento.

CARIRÉ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante do Grupo Formal Fone:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

1. _____
2. _____
3. _____
- _____

ANEXO II

Referência: Credenciamento nº 01.CHP.SMS/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de CARIRÉ destinado as Escolas são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº **01.CHP.SMS/2026**

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 01.CHP.SMS/2026

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____-____

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE O
MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE SAÚDE A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DO CARIRÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, Cariré – CE, CEP 62184-000 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, com sede XXX, Centro, CARIRÉ-CE, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento nº 01.CHP.SMS/2026 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRAS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 01.CHP.SMS/2026.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

6.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações

decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA
PROJETO
ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei

nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação das Escolas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA DE SAÚDE, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 01.CHP.SMS/2026**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de CARIRÉ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARIRÉ, ... de de

**SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**Nome:
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: